

Instrução Normativa nº 002/2025 – POSEDUC

Estabelece normas referentes à entrega, avaliação e defesa pública da dissertação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação - POSEDUC.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas referentes à entrega, avaliação e defesa pública da dissertação no âmbito do POSEDUC;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas referentes à entrega, avaliação e defesa pública da dissertação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação – POSEDUC.

Art. 2º A defesa da dissertação de mestrado deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, o Colegiado poderá conceder prorrogação de até 06 (seis) meses, quando apresentadas justificativas cabíveis, especialmente atestados ou laudos médicos expedidos por instituições públicas de saúde.

Art. 3º O discente deverá encaminhar à Coordenação do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa, o Requerimento de Defesa, contendo as informações e solicitações necessárias para a constituição da banca e os demais atos administrativos.

Art. 4º O(a) orientador(a) deverá realizar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da defesa, o cadastramento da banca na plataforma eletrônica (SIGAA) da Universidade.

Art. 5º A defesa da dissertação será realizada em data e horário indicados pelo(a) orientador(a), sendo sua realização pública.

Art. 6º A banca de defesa de dissertação será composta por, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, sendo o orientador um dos membros titulares, e também o(a) presidente da banca.

§ 1º – Os membros da banca devem possuir titulação mínima de doutor(a).

§ 2º – Dos três membros titulares, pelo menos um deverá ser externo à instituição.

§ 3º – Havendo coorientador(a), este(a) integrará a banca, que passará a ser composta por quatro membros.

§ 4º – Para assegurar imparcialidade e evitar conflitos de interesse, é vedada a composição de bancas com membros que possuam vínculos de parentesco, filiação, societários ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a).

Art. 7º Os membros da banca de defesa atribuirão ao(à) candidato(a) uma das seguintes menções: Aprovado(a) ou Não Aprovado(a).

§ 1º – Será considerado(a) Aprovado(a) o(a) discente cuja dissertação demonstre consistência teórico-metodológica, relevância acadêmica e científica, e contribuição efetiva para os processos formativos em contextos locais, atendendo, portanto, aos critérios de qualidade exigidos pelo Programa.

§ 2º – Será considerado(a) **Não Aprovado(a)** o(a) discente que não atender às condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 8º Após a defesa, o(a) discente deverá encaminhar à Secretaria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão definitiva da dissertação, em formato PDF, contendo as alterações indicadas pela banca e devidamente aprovadas pelo(a) orientador(a), obedecendo ao padrão gráfico estabelecido pela UERN.

Parágrafo único – Com a entrega da versão definitiva, o(a) discente estará habilitado(a) a requerer o diploma na Secretaria do Programa, que instruirá o processo conforme as normas estabelecidas e o encaminhará ao órgão competente da Universidade (Diretoria de Pós-Graduação) para a confecção e expedição.

Art. 9º A defesa da dissertação, em qualquer formato (presencial, remoto ou híbrido), é obrigatoriamente pública, conforme disposto no Regimento Interno do POSEDUC.

§ 1º – Nas modalidades remota ou híbrida, a Coordenação deverá assegurar a publicidade da sessão por meio eletrônico, mediante divulgação antecipada do link de acesso, gerado preferencialmente via ferramenta **ConferênciaWeb da RNP** ou, em caso de falha desta primeira será permitido o uso do aplicativo **Google Meet**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;



FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FE
Mestrado em Educação – POSEDUC
<http://propeptenuria/poseduc/>

§ 2º - O link deverá ser gerado pelo orientador, disponibilizado ao discente, aos membros da banca e enviado à Secretaria do Programa;

§ 3º - O link deverá permanecer acessível durante toda a sessão, garantindo o direito de acompanhamento por qualquer interessado;

§ 4º - A sessão de defesa, preferencialmente nos casos de bancas híbridas e remotas, deverá ser gravada e arquivada na Secretaria do Programa, assegurando transparência, memória institucional e validade jurídica;

§ 5º – Nos casos de defesa híbrida, o orientador deverá consultar a Secretaria do Programa quanto à garantia de condições técnicas para que o público possa acompanhar a sessão, tanto presencialmente quanto por meio eletrônico.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação na página oficial do POSEDUC/UERN.

Mossoró-RN, 10 de outubro de 2025

Prof. Dr. Allan Solano Souza
Coordenador do Mestrado em Educação
Portaria nº 4400/2024 – GP/FUERN